



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2022

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Avenida Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.770/0001-99, localizada na Avenida Bento Gonçalves, nº 239, Bairro Centro, na cidade de Campo Novo - RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, músico, Carteira de Identidade nº 7061665928, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Portão - RS, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a Inexigibilidade nº 09/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da banda Opus Dei para realização de show gospel, durante o evento “dia do evangélico” no município de Ivorá.

1.1 Disposições gerais:

1.1.1 O show terá 02 (duas) horas de duração, onde será disponibilizado pela Contratada toda a aparelhagem e equipamentos de som e luzes para a realização do show, pronunciamentos e protocolos.

1.1.2 O show será realizado na Praça Senador Alberto Pasqualini, no dia 04 de dezembro de 2022, com início previsto para as 18h e término às 20h.

1.1.3 O pagamento do ECAD e todos os outros impostos e tributos, assim como alvarás e taxas referentes ao evento serão por conta da Contratante.

1.1.4 A alimentação dos integrantes da banda será por conta da Contratada.



1.1.5 A disponibilização de energia elétrica que suporte todos os equipamentos e estrutura da Contratada serão por conta da Contratante.

1.1.6 Serão de responsabilidade da Contratada o transporte, a montagem e desmontagem dos equipamentos, ficando a Contratante eximida de qualquer responsabilidade neste sentido.

1.1.7 Os equipamentos devem ser instalados até as 18h do dia da realização do evento, e serem retirados somente após o encerramento do show.

1.1.8 A Contratante responsabiliza-se pela segurança do evento, sendo que qualquer desordem que promova a interrupção do show não implicará na isenção de pagamento à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), constante na proposta aceito pela Contratada, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÕES

3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do evento, mediante apresentação de documento fiscal, mediante apresentação de nota fiscal, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB).

3.2 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

3.3 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.6 A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7 Da Dotação:



ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

SUBCONTA: 2693 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

4.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será a Sra. Edicléia Cherobini, ocupante do cargo de Dirigente do Núcleo de Cultura, Desporto e Turismo, a qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

5.1.1 da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

5.1.2 da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Da Contratante

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

c) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

e) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

f) Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

5.2.1 Da Contratada

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

c) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

d) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Contrato, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços;



e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

f) Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste Contrato.

g) Responsabilizar-se, integralmente, pela animação do evento;

h) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

7.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 Se o Contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

9.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 21 de novembro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO DA SILVA
BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF